

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – HORÁRIO DE NATAL 2016

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio, nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA SEMANA	HORÁRIO
26 de Novembro	Sábado	Chegada do Papai Noel
01 a 03 de Dezembro	Quinta a Sábado	Funcionamento Normal
04 de Dezembro	Domingo	Fechado
05, 06, 07 e 09 de Dezembro	Segunda, terça, quarta e Sexta- feira	Funcionamento Normal
08 de Dezembro	Quinta Feira (FERIADO)	8:00 as 18:00 horas
10 de Dezembro	Sábado	9:00 às 14:00 horas
11 de Dezembro	Domingo	Fechado
12 a 16 de Dezembro	Segunda a Sexta feira	9:00 às 20:00 horas
17 de Dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
18 de Dezembro	Domingo	9:00 às 16:00 horas
19 a 21 de Dezembro	Segunda a Quarta feira	9:00 às 20:00 horas
22 e 23 de Dezembro	Quinta e Sexta feira	9:00 às 22:00 horas
24 de Dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
25 de Dezembro	Domingo (Feriado)	Fechado
26 de Dezembro	Segunda Feira	Funcionamento após 12h
27 a 30 de Dezembro	Terça a sexta feira	Funcionamento Normal
31 de Dezembro	Sábado	9:00 as 14:00h
01 de Janeiro/2017	Domingo (Feriado)	Fechado
02 de Janeiro/2017	Segunda feira	Funcionamento após 12h

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Primeiro

As horas trabalhadas no dia 08 de dezembro de 2016, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2017, para os comissionistas.
- b) Dois dias de folga, consecutivos ou não a serem concedidos até o mês de março/2017, para os não comissionistas.

Parágrafo Segundo

Em razão das horas trabalhadas no dia 18 de dezembro de 2016, o comerciário gozará folgas a serem concedidas nos dias 26 de dezembro de 2016 e no dia 02/01/2017, dias em que o comércio de Divinópolis abrangido pela presente convenção abrirá a partir das 12 horas.

Parágrafo Quarto

Fica estabelecido que as folgas de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderão ser gozadas na terça-feira de carnaval, dia **28 de fevereiro de 2017**.

Parágrafo Quinto

As demais horas extras trabalhadas excedentes a duas horas diárias serão pagas como horas extras, nos termos da CCT. As horas extras laboradas até o limite de duas horas diárias serão compensadas ou pagas, nos termos da CCT da categoria, em vigor.

Parágrafo Sexto

Aos comissionistas puros será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 04, 11 e 25 de dezembro/2016 e 01/01/2017, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela

aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Primeira da CCT em vigor (segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e por empregado.

CLÁUSULA OITAVA

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotarem a jornada especial nos dias que antecedem o Natal, **tais como empresas de material de construção, agropecuárias, etc**, e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como empresas estabelecidas em centros comerciais (shoppings), super e hipermercados e empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, farmácias, etc., e com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

Parágrafo Único

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis se obriga pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a não tomar nenhuma iniciativa, nem apoiar qualquer movimento que tenha por objeto a extensão do aqui ajustado a outros segmentos do comércio de Divinópolis.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à **Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis**.

Divinópolis, 28 de novembro de 2016.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
Hilton Lopes Ferreira CPF 515.965.046-68
Diretor Tesoureiro**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
Gilson Teodoro Amaral – CPF 726.870.886-68
Presidente**